PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 762, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e Êle promulga a seguinte - lei :-

Art. 1º. - A vigência da Lei 555, de 22 de dezembro de 1.966, que institui o Código Tributário no município de Mococa fica prorrogada até 31 de dezembro de 1.969.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de dezembro de 1.968-

= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal

= [illegible] MARCHALDINI =
Diretor Administrativo

Publicada em Edital afixado nesta data.

Câmara Municipal de Mococa
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 963, DE 1968.

Projeto de Lei, 160/68.

762

Art. 1º - A vigência da Lei 555, de 22 de Dezembro de
que institui o Código Tributário no município de Mococa fica p
rogada até 31 de Dezembro de 1969.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Dezembro de 1968.

_____, Presidente.

Ítalo Pucciarelli, 1º Secretário.

Pedro Mussi, 2º Secretário.